



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO  
DA MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA**

**3D PROJETOS ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.<sup>a</sup>, nos termos do **do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2019 c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02**, *data venia*, apresentar as suas

**RAZÕES DE RECURSO**

contra a decisão que declarou vencedora a proposta da **SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI ME**, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

**I – Do Objeto:**

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

"1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de informática, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**II - Inadequação da Proposta Declarada Vencedora a Norma 14373:2006**

2. Ao ser publicado o edital, o mesmo trouxe consigo o termo de referência que estabelece as especificações técnicas que cada equipamento a ser ofertado pelos licitantes, porém não citou que o equipamento deveria obedecer a norma NBR 14373:2006, certificação obrigatória para o segmento. ([http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-262-2007\\_201107.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-262-2007_201107.html))

3. A norma regulamenta Estabilizadores de tensão de corrente alternada de Potências até 3kVA, o que inclui o equipamento ofertado pela licitante.



4. Pois bem, o equipamento ofertado pela recorrida, **PowerEst Home 1000 (mono ou bivolt)**, não possui certificado de atendimento a NORMA NBR 14373:2006.

5. Tal desconformidade pode ser verificada com acesso ao link do próprio fabricante:

<http://tsshara.com.br/powerest-home/>

- não há menção de adequação de qualquer norma.

6. Veja, o fabricante não indica as normas a qual obedece, justamente por que esse equipamento não possui a certificação.

7. Percebe-se que no link de outro equipamento do mesmo fabricante, que possui o certificado, o mesmo é devidamente indicado, gerando assim prova inequívoca que o equipamento Ts Shara Powerest não possui certificado de conformidade a NORMA NBR 14373:2006:

<http://tsshara.com.br/evs-line/>

"• *Certificado conforme NBR 14373:2006 e NBR 14136*"

"• *Fabricado conforme NBR ISO 9001:2008*"

8. Além disso, os equipamentos ofertados para os nsem 26 e 75 não atendem as especificações técnicas, conforme abaixo:

Item 26 - TS SHARA POWEREST HOME 1000VA - não atende 8 estágios de regulação.

Item 75 - TS SHARA 9007 POWEREST 1000 Bivolt 6T Saida 115V - não atende 3 LEDS (tem 1).

9. Como visto, está ferido de morte o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício**, devendo o resultado do certame ser revogado, inclusive conforme autoriza a **Súmula 473 do STF<sup>1</sup> c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90<sup>2</sup>**.

### III- Da Conclusão:

---

<sup>1</sup> **"STF Súmula nº 473 Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

<sup>2</sup> **"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."**



9. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos **para:**

- a) reconhecer a inadequação da proposta da recorrida às exigências do edital, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora; e
- b)
- b) revogado o resultado do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, as propostas que atendam completamente ao edital;

N. Termos

P. Deferimento

Brasília, 18 de Novembro de 2019

  
**3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**  
**ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS**  
**PROCURADORA**  
**CPF N° 997.075.511-00**  
**RG N° 2.967.724 SSP/DF**